



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.889 /

"INSTITUI O CONCURSO ANUAL "SERVIDOR PADRÃO"
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍ-
PIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Concurso Anual do Servidor Padrão para os integrantes da Administração Direta e Indireta.

ART. 2º - O Concurso será realizado no mês de outubro de cada ano para as duas categorias profissionais: Operacionais e Administrativos.

ART. 3º - Os candidatos aos títulos serão apresentados pelas unidades administrativas da Administração Direta e Indireta, cada uma com 2 (dois) representantes, havendo as duas categorias profissionais no quadro respectivo.

ART. 4º - Os critérios fundamentais para a indicação dos representantes referidos devem estar amparados em fatores como assiduidade, produtividade e qualidade do trabalho, dedicação e relacionamento funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, a indicação dos candidatos deverá ser acompanhada de um currículo completo, destacando as razões fundamentais em que se assentou a escolha.

ART. 5º - O julgamento dos indicados será feito por uma Comissão Julgadora integrada por um representante de cada segmento concorrente, designados pelo Secretário ou Diretor correspondente.

ART. 6º - Os elementos aprovados no Concurso "Servidor Padrão", das respectivas categorias profissionais, receberão como prêmio o Diploma de Servidor Padrão e o valor equivalente a 2 (dois) salários vigentes, retiradas as vantagens adicionais.

ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.889 - CONTINUAÇÃO /

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 496, de 07/07/91.